



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2020

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 47, inciso X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e das diretrizes orçamentárias estabelecidas na lei de diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

CAPÍTULO II

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Seção I

Da Estimativa da Receita do Município

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 1.801.675.237,00** (hum bilhão, oitocentos e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 1.147.537.824,75 (hum bilhão, cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 654.137.412,25 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALORES EM R\$ 1,00
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	366.079.900,00
Contribuições	81.943.000,00
Receita Patrimonial	91.307.600,00
Receita Agropecuária	50.000,00
Receita de Serviços	194.706.450,00
Transferências Correntes	856.941.282,00
Outras Receitas Correntes	31.803.405,00
Total das Receitas Correntes	1.622.831.637,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	85.743.200,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	3.186.300,00
Outras Receitas de Capital	13.000.000,00
Total das Receitas de Capital	101.931.500,00
Receitas Intraorçamentárias	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentárias	174.000,00
Contribuições	74.922.300,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	1.815.800,00
Total das Receitas Correntes Intraorçamentárias	76.912.100,00
TOTAL GERAL	1.801.675.237,00

Seção II

Da Fixação da Despesa do Município

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 1.801.675.237,00** (hum bilhão, oitocentos e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais), apresentada a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



1 - DESPESAS POR FUNÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00
1	Legislativa	56.000.000,00
2	Judiciária	7.905.397,67
4	Administração	307.254.553,57
6	Segurança Pública	23.096.200,00
8	Assistência Social	23.536.800,00
9	Previdência Social	125.063.911,96
10	Saúde	333.044.882,48
11	Trabalho	1.787.840,00
12	Educação	397.324.686,32
13	Cultura	5.675.600,00
14	Direitos da Cidadania	515.000,00
15	Urbanismo	156.935.600,00
16	Habitação	4.171.000,00
17	Saneamento	83.005.950,00
18	Gestão Ambiental	1.375.000,00
20	Agricultura	2.960.000,00
23	Comércio e Serviços	4.476.110,00
26	Transporte	67.467.755,00
27	Desporto e Lazer	5.810.000,00
28	Encargos Especiais	51.073.650,00
99	Reserva de Contingência	143.195.300,00
Total Geral		1.801.675.237,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALORES EM R\$ 1,00
1001	Gabinete do Prefeito	5.720.747,03



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



1002	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	3.170.000,00
2002	Gabinete do Vice-Prefeito	730.000,00
3003	Procuradoria-Geral do Município	20.620.397,67
5005	Secretaria Municipal da Fazenda	53.036.000,00
6006	Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas	47.634.000,00
8008	Secretaria Municipal de Obras	83.016.500,00
9009	Secretaria Municipal de Educação	397.324.686,32
11011	Secretaria Municipal de Assistência Social	13.382.000,00
11012	Fundo Municipal do Idoso	60.000,00
12012	Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	9.035.000,00
14014	Secretaria Municipal de Comunicação	9.383.000,00
15015	Secretaria Municipal de Segurança Pública	43.796.200,00
18018	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	2.352.400,00
19019	Controladoria-Geral do Município	1.549.000,00
22022	Câmara de Vereadores de Itajaí	56.000.000,00
25025	Secretaria Municipal de Governo	7.709.500,00
31031	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	113.810.100,00
32032	Secretaria Municipal de Tecnologia	6.382.888,73
34034	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	13.245.000,00
35035	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.193.650,00
	Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL		895.151.069,75

02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		VALORES EM R\$ 1,00
26026	Fundo Municipal de Saúde - FMS	333.044.882,48
27027	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	4.448.500,00
28028	Instituto de Previdência de Itajaí - IPI	276.414.211,96



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



29029	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA	131.715.400,00
30030	Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO	117.377.455,00
33033	Fundação Cultural de Itajaí - FCI	7.304.600,00
44044	Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	2.405.000,00
55055	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	9.155.000,00
66066	Instituto Itajaí Sustentável - INIS	5.205.000,00
77077	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI	1.462.800,00
88088	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	12.547.700,00
99099	Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA	5.443.617,81
TOTAL		906.524.167,25
TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.801.627.237,00

CAPÍTULO III

Do Orçamento do Município de Itajaí - Administração Direta, excetuando a Câmara de Vereadores

Art. 4º O Orçamento do Município de Itajaí - Administração Direta, excetuando a Câmara de Vereadores, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 839.151.069,75** (oitocentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e um mil, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

CAPÍTULO IV

Do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI

Art. 5º O Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 56.000.000,00** (cinquenta e seis milhões de reais).

CAPÍTULO V

Do Orçamento da Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Art. 6º O Orçamento da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 7.304.600,00** (sete milhões, trezentos e quatro mil e seiscentos reais).

CAPÍTULO VI

Do Orçamento da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 7º O Orçamento da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública – FEAPI, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 1.462.800,00** (hum milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO VII

Do Orçamento da Fundação Genésio Miranda Lins - FGML

Art. 8º O Orçamento da Fundação Genésio Miranda Lins – FGML, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 2.405.000,00** (dois milhões, quatrocentos e cinco mil reais).

CAPÍTULO VIII

Do Orçamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Art. 9º O Orçamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 9.155.000,00** (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO IX

Do Orçamento do Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Art. 10. O Orçamento do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 5.205.000,00** (cinco milhões, duzentos e cinco mil reais).

CAPÍTULO X

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 11. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 12.547.700,00** (doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos reais).

CAPÍTULO XI

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS

Art. 12. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí – FMS, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 333.044.882,48** (trezentos e trinta e três milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CAPÍTULO XII

Do Orçamento do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMACA

Art. 13. O Orçamento do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FMACA, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 5.443.617,81** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



CAPÍTULO XIII

Do Orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Art. 14. O Orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 276.414.211,96** (duzentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e onze reais e noventa e seis centavos).

CAPÍTULO XIV

Do Orçamento do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Art. 15. O Orçamento do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 131.715.400,00** (cento e trinta e um milhões, setecentos e quinze mil e quatrocentos reais).

CAPÍTULO XV

Do Orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí

Art. 16. O Orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 117.377.455,00** (cento e dezessete milhões, trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

CAPÍTULO XVI

Do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 17. O Orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 4.448.500,00** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO XVII

Da Classificação Orçamentária e da Alteração do Orçamento

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 18. A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;

III - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e inciso I artigo 50, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e inciso I art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais atenderão ao seguinte:

I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;

II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Executivo imediato conhecimento ao Legislativo.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até limite apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 19, desta Lei, bem como criar novas modalidades de despesa.

§1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Governo o órgão central para movimentar dotações orçamentárias, a fim de cobrir outras dotações com saldos insuficientes.

Art. 22. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



modificadas, para atender as necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

CAPÍTULO XVIII

Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo XIX

Da Autorização para Formalização de Termos, Contratos, Acordos, Convênios e Parcerias

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar acordos, contratos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 26. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, os Governos Estaduais e os Governos Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§1º Nos acordos, contratos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.

§2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os acordos, contratos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância dos artigos correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais

Art. 28. Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



efetiva da receita.

Parágrafo único. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recurso, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 30. É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, valores, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

Art. 32. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 33. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 02 de dezembro de 2021, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 34. Integram esta Lei os Anexos e Adendos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 1964, contendo:

Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 6 - Programa de Trabalho;

Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo;

Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;

Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Balancete Orçamentário da Despesa Consolidado - 2021;

Relação de Valores LOA - Por Fonte de Recursos.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 063/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2021”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Itajaí, e foi elaborado de acordo com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que foi encaminhado para a Câmara de Vereadores e encontra-se até o presente momento, sob análise, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e em conformidade com a Lei nº 6.781, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021.

A arrecadação da receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estimada para o exercício de 2021 é de R\$ 1.801.675.237,00 (hum bilhão, oitocentos e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais) para a Administração Direta e Indireta.

Abaixo é demonstrado o resumo das receitas desdobradas nas respectivas categorias econômicas, conforme “Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas”, do orçamento proposto (valores em Reais).

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	366.079.900,00
Contribuições	81.943.000,00
Receita Patrimonial	91.307.600,00
Receita Agropecuária	50.000,00
Receita de Serviços	194.706.450,00
Transferências Correntes	856.941.282,00
Outras Receitas Correntes	31.803.405,00
Total das Receitas Correntes	1.622.831.637,00
Operações de Crédito	85.743.200,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	3.186.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Outras Receitas de Capital	13.000.000,00
Total das Receitas de Capital	101.931.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias - Intraorçamentárias	174.000,00
Contribuições	74.922.300,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	1.815.800,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00
Total das Receitas Correntes Intraorçamentárias	76.912.100,00
Total das Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00
TOTAL GERAL	1.801.675.237,00

Receitas Correntes

As receitas correntes foram estimadas para o exercício de 2021 em R\$ 1.622.831.637,00 (hum bilhão, seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e trinta e sete reais), representando 90,07% da receita total que é de R\$ 1.801.675.237,00 (hum bilhão, oitocentos e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais).

Das receitas correntes, aproximadamente, a receita tributária participa com 22,56%, a receita de serviços participa com 12,00%, as transferências correntes com 52,81%, as outras receitas com 1,96%, a receita patrimonial representa 5,63%, a receita agropecuária representa 0,001% e a receita de contribuições representa 5,05%.

Receitas de Capital

A receita de capital para o exercício de 2021 foi estimada em R\$ 101.931.500,00 (cento e um milhões, novecentos e trinta e um mil e quinhentos reais), representando 5,66% da receita total.

Receitas Intraorçamentária

As receitas intraorçamentárias para o exercício de 2021 foram estimadas em R\$ 76.912.100,00 (setenta e seis milhões, novecentos e doze mil e cem reais), representando 4,27% da receita total.

Despesas Orçamentárias

As despesas do orçamento fiscal e da seguridade social - representando o mesmo valor das receitas - estão fixadas para o exercício de 2021 em R\$ R\$ 1.801.675.237,00 (hum bilhão, oitocentos e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais), para a administração direta e indireta, espelhadas no desdobramento, por grupo de despesas, conforme "Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas", do orçamento proposto (valores em Reais).

Pessoal e Encargos Sociais	698.921.601,39
Juros e Encargos da Dívida	16.540.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Outras Despesas Correntes	692.633.629,54
Total das Despesas Correntes	1.408.095.330,93
Investimentos	158.202.291,32
Inversões Financeiras	51.000,00
Amortização da Dívida	15.000.100,00
Total das Despesas de Capital	173.253.391,32
Reserva de Contingência	143.195.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	75.141.414,75
Outras Despesas Correntes	1.989.800,00
Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	77.131.214,75
Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00
TOTAL GERAL	1.801.675.237,00

Despesas Correntes

As despesas correntes do Município de Itajaí para o exercício de 2021 estão estimadas no valor de **R\$ 1.408.095.330,93** (hum bilhão, quatrocentos e oito milhões, noventa e cinco mil, trezentos e trinta reais e noventa e três centavos).

Despesas de Capital

As despesas de capital do Município de Itajaí para o exercício de 2021 estão estimadas no valor de **R\$ 173.253.391,32** (cento e setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

Reserva de Contingência

A reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária para 2021, está fixada em **R\$ 143.195.300,00** (cento e quarenta e três milhões, cento e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Despesas por Função

De acordo com o Anexo 8 da Lei nº 4.320, de 1964, ficam demonstradas as despesas distribuídas por funções, sub-funções e programas de acordo com a fonte de Recurso, veja-se:

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
--------	---------------	-----------	-----------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



1	Legislativa	56.000.000,00	0,00	56.000.000,00
2	Judiciária	7.905.397,67	0,00	7.905.397,67
4	Administração	299.332.453,57	7.922.100,00	307.254.553,57
6	Segurança Pública	6.380.200,00	16.716.000,00	23.096.200,00
8	Assistência Social	22.090.100,00	1.446.800,00	23.536.800,00
9	Previdência Social	90.218.911,96	34.845.000,00	125.063.911,96
10	Saúde	172.722.700,48	160.322.182,00	333.044.882,48
11	Trabalho	1.787.840,00	0,00	1.787.840,00
12	Educação	214.169.886,32	183.154.800,00	397.324.686,32
13	Cultura	5.675.000,00	600,00	5.675.600,00
14	Direitos da Cidadania	515.000,00	0,00	515.000,00
15	Urbanismo	84.461.800,00	72.473.800,00	156.935.600,00
16	Habitação	4.020.000,00	151.000,00	4.171.000,00
17	Saneamento	64.664.950,00	18.341.000,00	83.005.950,00
18	Gestão Ambiental	1.373.300,00	1.700,00	1.375.000,00
20	Agricultura	2.960.000,00	0,00	2.960.000,00
23	Comércio e Serviços	4.475.810,00	300,00	4.476.110,00
26	Transporte	67.446.755,00	21.000,00	67.467.755,00
27	Desporto e Lazer	5.810.000,00	0,00	5.810.000,00
28	Encargos Especiais	47.518.650,00	3.555.000,00	51.073.650,00
99	Reserva de Contingência	3.300.000,00	139.895.300,00	143.195.300,00
	Total	1.162.828.655,00	638.846.582,00	1.801.675.237,00

Aplicação de Recursos na Educação

Das receitas estimadas em 2021, o valor a ser aplicado com educação infantil, fundamental, jovens e adultos e especial, corresponde a R\$ 397.324.686,32 (trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), com percentual fixado em 30,16% das receitas oriundas de impostos, bem acima do mínimo exigido constitucionalmente de 25%.

Aplicação de Recursos na Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Nas ações e serviços públicos da saúde, com atenção básica, média e alta complexidade o valor fixado corresponde a R\$ 333.044.882,48 (trezentos e trinta e três milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com percentual fixado em 18,24% da receita oriunda de impostos, bem acima do mínimo exigido constitucionalmente de 15%.

Considerações Finais

A proposta orçamentária considera os valores definidos no PPA 2018-2021 elaborado em maio de 2017 e sancionado em 04 de agosto de 2017, por meio da Lei nº 6.781, sendo que os valores iniciais foram ajustados e atualizados de acordo com índices de correção e a estimativa fixada para a receita, levando-se em consideração valores históricos e os incrementos apurados até o mês de agosto de 2020.

A execução da presente proposta orçamentária representa os nossos compromissos políticos com a comunidade de Itajaí, levando-se em consideração um futuro melhor para nossa cidade e o bem-estar da nossa gente, traduzidos em ações para que todos os segmentos da sociedade desfrutem de melhores dias.

Contando com o mais elevado espírito de homem público de Vossa Excelência e Nobres Vereadores valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município